

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR CONTRATO Nº 063/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2018 A 01 DE AGOSTO DE 2019 - GARANTIA

VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado CONTRATANTE e DAIANA VOGEL ZIMERMANN EIRELI, empresa com sede em Estrada São Pedro, 137, Sala 01 – Morro São Pedro – Bom Princípio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.823.601/0001-71, neste ato representada pela Sra. DAIANA VOGEL ZIMERMANN, brasileira, portadora do CPF nº 001.071.460-02, ora denominada CONTRATADA, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 020/2018.

### I - DO OBJETO:

- 1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de um distribuidor de adubo orgânico líquido com bomba a vácuo com palhetas de no mínimo 300mm; Capacidade mínima de 8m³ (8.000 litros); Com protetores laterais; Tanque construído em chapa de aço de no mínimo 4.75mm, com pintura externa a pó poliéster e revestido internamente com tinta a pó epóxi (antiferrugem); Tampas de inspeção traseira com abertura total com sistema de abertura de tampa através de parafuso tipo borboleta; Válvulas de segurança de pressão a vácuo por esferas de borracha; Chassi reforçado monobloco; Agitador interno; quebra onda; volume de ar deslocado, 8.100lts/min, compressora com alta lubrificação forçada através de engrenagens e carcaça em ferro fundido de elevada dureza, com visor de nível de óleo lubrificante, com regulador do conta-gotas de lubrificação das palhetas na carga (vácuo) e na descarga (pressão); visor de nível de quantidade de adubo; Largura de distribuição mínima de 10 metros; Com leque espalhador de no mínimo 4" (polegadas), sistema de engate rápido; Abertura de entrada e saída no comando hidráulico na cabine do caminhão; Incluso 8 metros de mangueira de sucção 6"; Largura aproximada de 2250mm, comprimento aproximado de 5700mm, altura aproximada de 2400mm; Adaptado para caminhão Marca Ford, Cargo 1723 ano de fabricação 2018, tração 4x2. Garantia Mínima de um ano, com assistência técnica.
- 1.1.1. A Contratada deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva para o servidor do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

# II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas do Município, adaptado

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

no caminhão Marca Ford, Cargo 1723 ano de fabricação 2018, tração 4x2.

## III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
- 3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente.

### IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O objeto da licitação deverá ser entregue num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa que poderá ser deferido pelo Município.

## V - DAS DESPESAS:

5.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO

06 - SEC MUN AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projeto

1602 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/AGRICULTURA

3.4.4.90.52.40.00 Máquinas e equipamentos agrícolas e rodo (6070)

#### VI - DA GARANTIA:

- 6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da adaptação do mesmo.
- 6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

### VII - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- 7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:
- a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. desatender às determinações da fiscalização;
- e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.ra.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

- não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
- recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.
- 7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.
- 7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## VIII - DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

# X - DAS RESPONSABILIDADES:

- 10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

# XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 020/2018.

# XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual feor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

1. Manufa Comolla Jadunuli Nome: Saniera Zanatia Facatinem

2. Vaneur Janettin Farturelli Nome: Anxion Zanottin Partineuri

CPF: 822.298.240-94

Coronel Pilar, 01 de agosto de 2018.

DAIANA VOGEL ZIMERMANN EIRELI DAIANA VOGEL ZIMERMANN

Contratada

Visto.

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS n° 105.526 Assessoria Jurídica